



ORDEM DOS ADVOGADOS

CONSELHO GERAL

Parecer da Ordem dos Advogados

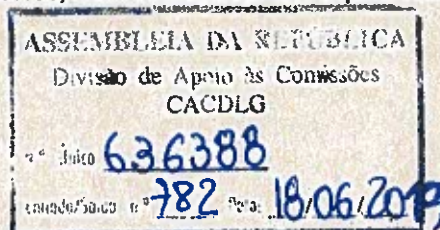
Iniciativa: Proposta de Lei n.º 191/XIII

Assunto: Determina a cessação de vigência de decretos-leis publicados entre os anos de 1981 e 1985

Do que se trata está resumido neste excerto da exposição e motivos da iniciativa:

«Assim, a primeira fase do programa «Revoga +», que compreendeu os anos de 1975 a 1980, culminou na aprovação do Decreto-Lei n.º 32/2018, de 8 de maio, determinando expressamente a cessação de vigência de 1449 diplomas publicados nesse período, bem como na apresentação à Assembleia da República da Proposta de Lei 124/XIII, já aprovada na generalidade, onde se determina expressamente a cessação de vigência de outros 821 diplomas do mesmo período. Com a presente iniciativa dá-se cumprimento à segunda fase do referido programa «Revoga +», relativa aos anos de 1981 a 1985, removendo do ordenamento jurídico 260 diplomas desnecessários, que na sua maioria já não são aplicados efetivamente nos dias de hoje, mas relativamente aos quais podem suscitar-se dúvidas quanto à sua vigência atual, quer porque caíram em desuso, quer porque nunca chegaram a ser objeto de uma revogação expressa ou de um reconhecimento oficial explícito de cessação de vigência. Aliado à presente proposta de lei, o Governo aprova também um decreto-lei, no qual se proclama a não-vigência de 908 diplomas da sua competência. Deste modo, com a aprovação de ambas as iniciativas legislativas, proceder-se-á a uma racionalização do ordenamento jurídico, clarificando a não-vigência de 1168 diplomas publicados entre 1981 e 1985.»

É, pois, a continuação de uma lógica legislativa que já mereceu a esta Ordem dos Advogados quando esteve em causa o primeiro momento de tal processo, consubstanciado na Proposta de Lei n.º 124/XIII.





ORDEM DOS ADVOGADOS

CONSELHO GERAL

O que ali se verteu mantém-se na íntegra, ressalvado algum aspecto de pormenor, pelo que se anexa, para comodidade de consulta e onde se consignou:

«[...]a Ordem dos Advogados, não pode acompanhar a iniciativa legislativa em causa porquanto, reconhecendo embora a necessidade de uma modernização e simplificação do ordenamento jurídico, receia que o princípio da segurança jurídica [que é pilar fundamental do Estado de Direito] possa ficar seriamente comprometido por uma iniciativa com este perfil e que, ademais, a verificar-se, deveria ter sido objecto de uma muito aprofundada discussão pública [junto da comunidade que não apenas junto da Administração Pública] para que se formasse consenso quanto a estarem efectivamente não vigentes ou deverem ser efectivamente revogadas as leis aqui previstas ou, em diverso registo, se deveriam ter sido consideradas outras para além destas, nomeadamente no que à data do seu termo inicial respeita.»

Eis, portanto, a posição que urge comunicar.

Lisboa, 17 de Junho de 2019

O Bastonário


Guilherme Figueiredo